

Lei n.º 330

Antônio Salústio Arias, Prefeito do Município de Aquidauana, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que a Lei lhe confere:

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º - A Tabela¹ L¹, da Lei número 34, de 9-12-1950, passará a ter a seguinte redação:

- a) Casas residenciais - Cr. \$ 50,00 por mês
- b) Blocos residenciais, por residência - Cr. \$ 50,00 por mês
- c) Estabelecimentos Comerciais - Cr. \$ 100,00 por mês
- d) Estabelecimentos Industriais - Cr. \$ 150,00 por mês

Artigo 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aquidauana, 4 de novembro de 1961

(Ass.) Antônio Salústio Arias
Prefeito Municipal